

RESOLUÇÃO Nº 5.495, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 5894 /2025

Institui o Comitê Estratégico de Governança no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando,

o Decreto nº 47.756, de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre o “SEF 2030+”, direcionamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda, que consiste no conjunto de iniciativas para desenvolver a gestão estratégica no âmbito da SEF;

a Resolução nº 5.493, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Governança Organizacional no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, cujo objetivo é estabelecer princípios, diretrizes e dispor sobre o Sistema de Governança da SEF, observando as diretrizes governamentais, visando a legitimar a tomada de decisão e garantir alinhamento entre a estratégia e a gestão na busca pelo cumprimento de sua missão institucional e alcance da visão de futuro;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Estratégico de Governança (CEG), cujo funcionamento obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º – O CEG tem por finalidade deliberar sobre a governança organizacional, a gestão e demais temas estratégicos, utilizando-se, dentre outros, dos subsídios fornecidos pelos Comitês Temáticos, garantindo a tomada de decisões colegiadas, transparentes e alinhadas à estratégia da SEF.

Art. 3º – O CEG é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Fazenda;

II – Secretário-adjunto;

III – Subsecretário do Tesouro Estadual;

IV – Subsecretário da Receita Estadual;

V – Chefe de Gabinete.

§ 1º – O Secretário de Estado de Fazenda é o presidente do CEG e, em suas ausências, a competência fica delegada ao Secretário-adjunto.

§ 2º – A Secretaria Executiva do CEG é exercida pela Assessoria Estratégica (AEST) e apoiada por servidores indicados pelo Gabinete da SEF.

§ 3º – A Controladoria Setorial, a Corregedoria e a Assessoria Jurídica poderão ser convocadas para as reuniões do CEG, com finalidade consultiva, nos assuntos afetos à sua área de atuação.

§ 4º – Representantes das unidades administrativas da SEF poderão ser convocados para participar das reuniões do CEG, em função da matéria em pauta.

Art. 4º – O CEG se reunirá na integralidade ou com maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Art. 5º – Compete ao CEG:

I – promover e acompanhar a efetiva implementação do Sistema de Governança da SEF e suas alterações, garantindo a manutenção de estrutura e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança organizacional;

II – definir diretrizes para a formulação e a revisão da estratégia da SEF, garantindo o seu alinhamento às diretrizes governamentais;

III – deliberar sobre os temas, os objetivos, os indicadores, as metas e as iniciativas relativos à estratégia formulada e avaliar o seu desempenho, assegurando adequação e suficiência para o alcance dos objetivos estratégicos da SEF;

IV – deliberar sobre os instrumentos de médio e curto prazo utilizados para a consecução da estratégia e suas revisões;

V – deliberar sobre diretrizes estratégicas e investimentos relativos à evolução do uso da tecnologia da informação e comunicação;

VI – deliberar sobre o portfólio de projetos de tecnologia da informação e comunicação, e suas respectivas priorizações, assegurando o alinhamento ao Planejamento Estratégico da SEF;

VII – deliberar sobre as diretrizes e a Política de Segurança da Informação da SEF;

VIII – deliberar sobre o planejamento e a aprovação do orçamento anual, visando a alocação de recursos orçamentários, de modo a assegurar o alcance dos objetivos estratégicos da SEF, observadas as diretrizes da organização e do governo;

IX – deliberar sobre o desempenho da execução orçamentária de todas as unidades da SEF, zelando pela máxima aderência aos planejamentos elaborados para cada exercício financeiro;

X – assegurar a gestão contratual eficaz, em consonância com as diretrizes estabelecidas e aprovadas no planejamento orçamentário e no Plano Anual de Contratações (PAC);

XI – deliberar sobre o Calendário Anual de Contratações e o Plano Anual de Contratações (PAC), visando à eficiência na alocação dos recursos públicos, e avaliar o seu desempenho;

XII – deliberar sobre temas pertinentes à gestão de pessoas e à estrutura de pessoal da SEF, e sobre o desenvolvimento e aprendizado do servidor fazendário;

XIII – apoiar a cultura de integridade da SEF de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

XIV – deliberar sobre diretrizes, políticas e propostas de revisão do Plano de Integridade da SEF (PI-SEF), e avaliar o seu desempenho;

XV – garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos e controles internos, em especial os seus recursos e o relacionamento entre as partes interessadas;

XVI – deliberar sobre a Política de Gestão de Riscos e Plano de Gestão de Riscos da SEF, os níveis de apetite e tolerância a riscos, bem como avaliar o seu desempenho;

XVII – deliberar sobre propostas que tratem de alteração da estrutura e das competências das Unidades da SEF;

XVIII – deliberar sobre propostas para a instituição, alteração ou extinção de Comitês Temáticos;

XIX – deliberar sobre os demais temas de caráter estratégico.

Art. 6º – Compete ao Presidente do CEG:

I – representar o Comitê;

II – expedir atos normativos para instituição do CEG e dos Comitês Temáticos.

Art. 7º – Compete à Secretaria Executiva do CEG:

I – assessorar a implantação da Política de Governança Organizacional e o funcionamento da estrutura de governança da SEF;

II – a gestão operacional das atividades do CEG;

III – requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do CEG;

IV – viabilizar a comunicação entre o CEG e os Comitês Temáticos.

Art. 8º – Fica revogada a Ordem de Serviço nº 01, de 03 de março de 2021.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretário de Estado de Fazenda